

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 042/14

Projeto Resolução Nº 001/14

ASSUNTO: “Que altera a redação do § 4º do art. 7º do Regimento Interno, que dispõe sobre a eleição da mesa diretora, e dá outras providências...”

AUTORIA: do vereador Henrique Alberto Moura

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Tanto no Congresso Nacional como nas Assembleias Legislativas de vários Estados e até nas Câmaras de Vereadores dos mais diversos municípios do país, desenvolvem-se campanhas preconizando a extinção do voto secreto.

A tese defendida pelos que fazem tais campanhas, e que ganhou a simpatia da opinião pública, fundamenta-se no direito do eleitor de conhecer o voto de seu representante, não se justificando, portanto, o voto secreto. Essa tese, porém, é válida apenas até certo ponto, segundo grande parte de estudiosos e doutrinadores do assunto. No caminhar desta corrente, deve prevalecer como regra geral, mas há de comportar exceções porque em certos casos o voto secreto é exatamente a garantia concedida ao povo de que o seu representante terá condições de votar livremente, sem o constrangimento das pressões espúrias.

Entende-se que, nesses casos, deputados, senadores e vereadores, precisam de proteção contra pressões que lhe retirariam a liberdade de votar segundo sua consciência.

Mais importante, porém, é salientar que a regra geral, na Constituição Federal, é a da votação em aberto, em consonância com o princípio da publicidade, previsto no art. 37, que é aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Até mesmo o Poder Judiciário, neutro, isento, soberano em suas decisões, nos termos do art. 93, IX e X, está sujeito às regras da publicidade de todos os julgamentos e da motivação (votação da mesa diretora) de todas as decisões. Quanto ao Poder Legislativo, no art. 53, está prevista a inviolabilidade de Deputados, Senadores e vereadores por seus votos. Evidentemente isso não seria necessário se, por estipulação regimental, o voto pudesse ser sempre secreto.

Quando, para preservar a liberdade de atuação se faz necessário garantir o sigilo, a Constituição expressamente afirma que o voto será secreto, como é o caso das decisões do júri (art. 5º, XXXVIII, b). Poderá, excepcionalmente, haver sigilo, quando indispensável para preservar a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas (art. 5º, X).

Na discussão da legalidade ou mesmo da constitucionalidade da alteração em tela, vale destacarmos que a Constituição Federal de 1988 conferiu aos entes federados, Estados-Membros e Municípios, autonomia político-administrativa. O texto Constitucional, porém, contém princípios extensíveis e princípios constitucionais consolidados, que limitam essa autonomia das demais entidades federadas, na medida em que, em razão do princípio da simetria, devem ser reproduzidos nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Com efeito, diante desta realidade constitucional, o Supremo Tribunal Federal consolidou sua jurisprudência no sentido de que os princípios da Constituição Federal, que informam, no caso do processo legislativo em âmbito Federal, devem ser reproduzidos e observados por Estados e Municípios.

O Município possui autonomia política, econômica e administrativa consagrada constitucionalmente no art. 29, e lhe cabe dispor sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber (art. 30, I e II da CRFB/1988).

Porém, a autonomia política de Estados e Municípios está limitada pela necessária observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal. Quanto ao ponto específico em exame, a Carta Magna estipula que o voto será secreto exclusivamente na votação da mesa diretora por seus pares e no caso de veto por parte do Chefe do Executivo.

Assim, o voto secreto deve restringir-se ao cidadão comum, como um dos pilares do regime democrático, de modo a salvaguardá-lo de toda e qualquer pressão externa que possa desvirtuá-lo de suas mais íntimas convicções políticas por ocasião dos sufrágios. Já o parlamentar, dada sua função de representação pública, há de pautar-se com total transparência, franqueando aos representados o sentido de seus posicionamentos e de suas deliberações.

Assim, por mais que as reivindicações populares possuam sua legitimidade, eis que segundo a Constituição “o poder emana do povo”, jamais poderemos deixar situações pontuais e interesses distorcidos superar a vontade constituinte. No presente caso, como já se encontra em tramite no Congresso Nacional dispositivo que objetiva alterar a Constituição Federal naquilo que dispõem sobre o voto secreto, entendemos que seja salutar que em primeiro lugar seja alterada a CF/88 para que não exista a alteração da lei orgânica em desacordo a Carta Magna.

Em suma, mesmo com a existência de uma forte movimentação social e uma análise bastante meritória para o fim do voto secreto em qualquer deliberação parlamentar, atualmente, considero inconstitucional a propositura que visa alterar o regimento interno da Câmara Municipal do Município para abolir a forma de votação secreta e adotar a votação nominal para eleição da mesa diretora, eis que a Constituição Federal prevê a adoção do voto secreto nos casos de cassação de mandato de parlamentar e na deliberação de veto, sendo este mandamento estendido ao município pela simetria das formas.

Naturalmente, caso seja aprovada a presente emenda, também deverão existir as alterações que refletirão na Lei Orgânica do Município.

Dessa maneira, após todo o exposto, entendo que a presente proposta de emenda ao Regimento Interno desta Casa de Leis, somente poderá ser aprovada após a devida alteração na lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Por tudo o que se expôs e após analisar o **Projeto de Resolução nº001/2014**, **sou de PARECER CONTRÁRIO, e que o mesmo seja rejeitado.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER CONTRÁRIO** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

José trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 041/14

Projeto de Lei Nº 040/14

“Que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015, para o município de P. Esperidião, Anexo Emenda nº 010/14 dos vereadores”,

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 040/14 do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

José trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 039/14

Projeto de Lei Nº 044/14

ASSUNTO: “Que altera a Lei Nº 612/13, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.”

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 044/14 do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 15 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

José trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 038/14

Projeto de Lei Nº 042/14

ASSUNTO: “Que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015, para o município de P. Esperidião, Anexo Emenda nº 010/14 dos vereadores”,

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 042/14 do Poder Executivo, Anexo Emenda nº 010/14 dos vereadores, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

José trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 037/14

Projeto de Lei Nº 041/14

ASSUNTO: “Que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária-2015-LDO.” Anexo Emenda Nº 009/14 dos vereadores,

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 041/14 do Poder Executivo, Anexo Emenda Nº 009/14, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 036/14

Projeto de Lei Nº 040/14

ASSUNTO: “Que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar...”

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 040/14 do Poder Executivo**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 035/14

Projeto de Lei Nº 039/14

ASSUNTO: “Autoriza concessão de incentivos para construção de cisternas às famílias do interior através do Programa “Mais Água”...”

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 039/14 do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 034/14

Projeto de Lei Nº 038/14

ASSUNTO: “Dispõe sobre a atualização monetária dos valores fixados na lei 8666/93.

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Alguns Estados e Municípios vêm legislando sobre normas gerais de licitação, configurando verdadeira invasão da competência privativa da União.

Nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, é de competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação, in verbis:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;” (grifamos).

O fato de a Constituição definir como competência privativa da União legislar certas matérias, in casu, normas gerais de licitação e contratação, permitiu aos Estados legislarem (não concorrentemente, mas) suplementarmente, conforme § 2º do artigo 24 da Constituição:

“§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

O que me parece lógico é que a competência concorrente (aquela em que os Estados também poderiam legislar) não se aplica ao tema de "licitações e contratos administrativos", uma vez que a competência suplementar dos Estados e do Distrito Federal não abrange "normas gerais"; dessa forma, como bem preceitua o art. 24, §§ 1º e 4º, da CF, a competência legislativa limitar-se-ia ao ajuste ou adaptação das normas federais no que tange às suas particularidades locais.

Portanto, os Municípios não podem legislar sobre normas gerais de licitação - as da Lei 8.666/93 - em face da competência privativa da União sobre essa matéria.

Dessa forma o poder regulamentar dos Estados, Distrito Federal e Municípios em normas de licitação deve limitar-se à competência suplementar (ou complementar). Naquilo que a norma federal (norma geral) já preceituou, exauriu e esgotou, não terá lugar a competência suplementar.

Da mesma forma, aos Municípios é dado o direito de suplementar a norma federal, naquilo que couber e lhe for possível:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Nesse diapasão, as regras criadas pela Lei Federal nº 8.666/93 não podem ser alteradas; podem ser, sim, **complementadas, ou suplementadas**, o que é muito diferente.

Sobre o tema, há jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal que atribui a inconstitucionalidade da lei estadual ou municipal em matéria cuja competência seja concorrente, ressalvadas as hipóteses que a norma busca apenas a adaptação às particularidades locais; nunca a modificação da lei federal. O que dirá então o STF, quando a competência para legislar sobre "normas gerais" de licitação e contratos administrativos é privativa?

"Segundo o sistema concebido pelos §1º e 4º do artigo 24 da Constituição, em tema de competência concorrente, à União incumbe o estabelecimento de normas gerais, restando aos Estados a atribuição de complementar as lacunas da normatização federal, consideradas as situações regionais específicas. **Assim, salvo em caso de ausência de lei editada pela União, não podem os Estados disciplinar matérias revestidas de generalidade tal que importe invasão das atribuições reservadas apenas à União (CF, artigo 24, §1º).** Conforme assevera Alexandre de Moraes, "uma vez editadas as normas gerais pela União, as normas estaduais deverão ser particularizantes, no sentido de adaptação de princípios, bases, diretrizes e peculiaridades regionais (competência suplementar) (Voto do Ministro Relator Maurício Corrêa na ADI nº 2.303-9 RS, julgada em 23.11.2000)".(g.n)

Na ADI nº 2.667-4 - DF, a Ementa do Acórdão relatado pelo Ministro CELSO DE MELLO é bastante clara: "A usurpação da competência legislativa, quando praticada por qualquer das pessoas estatais, qualifica-se como ato de transgressão constitucional. - A Constituição da República, nas hipóteses de competência concorrente (CF, art. 24), estabeleceu verdadeira situação de condomínio legislativo entre a União Federal, os Estados-membros e o Distrito Federal (RAUL MACHADO HORTA, "Estudos de Direito Constitucional", p. 366, item n. 2, 1995, Del Rey), daí resultando clara repartição vertical de competências normativas entre essas pessoas estatais, cabendo, à União, estabelecer normas gerais (CF, art. 24, §1º), e, aos Estados-membros e ao Distrito Federal, exercer competência suplementar (CF, art. 24, §2º).

-- A Carta Política, por sua vez, ao instituir um sistema de condomínio legislativo nas matérias taxativamente indicadas no seu art. 24 - dentre as quais avulta, por sua importância, aquela concernente ao ensino (art. 24, IX) -, deferiu ao Estado-membro e ao Distrito Federal, em "inexistindo lei federal sobre normas gerais", a possibilidade de exercer a competência legislativa plena, desde que "para atender a suas peculiaridades" (art. 24, §3º). - Os Estados-membros e o Distrito Federal não podem mediante legislação autônoma, agindo "ultra vires", transgredir a legislação fundamental ou de princípios que a União Federal fez editar no desempenho legítimo de sua competência constitucional e de cujo exercício deriva o poder de fixar, validamente, diretrizes e bases gerais pertinentes a determinada matéria (educação e ensino, na espécie) (6)". 6 Ementa da ADIMC nº 2.667-4 DF, julgada em 19 de junho de 2002.

Entendo que tal prática configura ato de flagrante desrespeito à Constituição Federal. Se a própria Lei Federal nº 8.666/93 traz em seu artigo 1º: "Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", impossível admitir a possibilidade de alteração de disposições e conceitos definidos pela Lei 8.666/93.

Por fim, cabe alertar que as alterações das regras e procedimentos em licitações e contratos administrativos, já definidos e exauridos pelas normas gerais, só admitem modificação através de Lei Federal em face da competência privativa da União. Aos regulamentos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, caberá a complementação daquilo que não foi definido ou delimitado pela norma geral.

Por tudo o que se expôs e após analisar **o Projeto de Lei nº. 038/2014**, sou de **PARECER CONTRÁRIO, e que o mesmo seja rejeitado.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de Dezembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 15 de Dezembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de Dezembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 033/14

Projeto de Lei Nº 034/14

ASSUNTO: “que Institui e aprova a Malha Rodoviária Municipal,

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: *Sandro Ronaldo Ferreira*

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto Nº 034/14 do Poder Executivo**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 17 de Novembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 17 de Novembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente**, **Sandro R. Ferreira - Relator** e **JOSÉ TRAVA - Membro**.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 17 de Novembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 032/14

Projetos de Leis Nºs 032, 035 à 037/14

ASSUNTO: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar...”

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar os **Projetos Nºs 032 e 035 à 037/14 do Poder Executivo**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação, tal como se encontram escritos.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 05 de Novembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 05 de Novembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente**, **Sandro R. Ferreira - Relator** e **JOSÉ TRAVA - Membro**.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 05 de Novembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 031/14

Projetos de Resolução 001/14,

ASSUNTO: “Altera redação do §4º do artigo 7º do Regimento Interno, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora”.

AUTORIA: Dos Vereadores

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Resolução 001/14 dos Vereadores, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontram escritos.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 20 de Outubro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 20 de Outubro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 030/14

Projetos de Leis Nºs 028 e 033/14,

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão para exploração dos serviços de matadouro municipal...” e “que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, através de contrato de subvenção com a Cooperativa Agrícola Mista RedeCoop...”, respectivamente.

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar os **Projetos de Leis Nºs 028 e 033/14 do Poder Executivo**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação, tal como se encontram escritos.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 20 de Outubro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 20 de Outubro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 029/14

Projeto de Lei Nº 031/14,

ASSUNTO: “que dispõe sobre *Prédio Público...*”,

AUTORIA: dos Vereadores

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 031/14 dos Vereadores**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 06 de Outubro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 06 de Outubro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 06 de Outubro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 028/14

Projeto Decreto Nº 014/14,

ASSUNTO: “Que designa servidores para participar da licitação, modalidade pregão.

AUTORIA: da Mesa Diretora da Câmara

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto Decreto Nº 014/14 da Mesa Diretora, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 17 de Setembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 17 de Setembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 17 de Setembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 027/14

Projeto de Lei Nº 029/14,

ASSUNTO: “Que dispõe sobre *autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar e realizar transposição, remanejamento ou transferência...*”

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 029/14, do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 17 de Setembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 17 de Setembro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 17 de Setembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 026/14

Projeto de Lei Nº 015/14,

ASSUNTO: “Que autorização para assinar Termo de Convênio de Sessão de Uso com a Escola de Formação Profissional UNISAT LTDA.”

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 015/14, do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Setembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de **Setembro** de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Setembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 025/14

Projeto de Lei Nº 027/14,

ASSUNTO: “Que dispõe sobre autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar e realizar transposição, remanejamento ou transferência...”

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 027/14, do Poder Executivo**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 05 de Setembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia **05** de **Setembro** de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente**, **Sandro R. Ferreira - Relator** e **JOSÉ TRAVA - Membro**.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 05 de Setembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 024/14

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

ASSUNTO: “Que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional complementar...

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 026/14, do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 1º de Setembro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 1º de **Setembro** de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 1º de Setembro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 023/14

PROJETO DE LEI Nº 025/2014

ASSUNTO: “Que altera a redação da Lei Nº 648/14 ...,”

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 025/14, do Poder Executivo**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 18 de Agosto de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 18 de Agosto de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 18 de Agosto de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 022/14

PROJETO DE LEI Nº 016/2014

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, Anexo Emenda Nº 007/14 dos vereadores Walter P. da Silva e Henrique A. Moura.

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 016/14, do Poder Executivo, Anexo Emenda Nº 007/14 dos vereadores Walter P. da Silva e Henrique A. Moura, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 04 de Agosto de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 04 de Agosto de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 04 de Agosto de 2014.

Walter Pereira da Silva

Sandro R. Ferreira

Jose trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 021/14

PROJETOS DE LEIS Nºs 022 à 024/2014 e PROJETO DE LEI COMPL. Nº 006/14

ASSUNTO: “Que autoriza o Poder Executivo firmar contrato de concessão de uso de máquinas do município....”, “Que institui e regulamenta o Plantão Médico nas unidades de saúde do município”, “Autorização ao Executivo a celebrar contrato de comodato de veículo com Associação Produtiva Indígena Chiquitano e “Que dispõe a modificação na carga horária de trabalho dos servidores que ocupam o cargo de psicólogo”, respectivamente.

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar os Projetos de Leis Nºs 022 à 024/14 e o Projeto de Lei Compl. Nº 006/14, do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que os mesmos sejam submetido à discussão e votação, tal como se encontram escritos.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 04 de Agosto de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 04 de Agosto de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 04 de Agosto de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro R. Ferreira Jose trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 020/14

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 005/2014

ASSUNTO: “Que dispõe sobre alteração da nomenclatura da Secret. Mun. de Indústria e Comércio”.

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Compl. Nº 005/14, do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 07 de Julho de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 07 de Julho de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 07 de Julho de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro R. Ferreira Jose trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 019/14

PROJETOS DE LEIS Nºs 019 à 021/2014

ASSUNTO: “Que dispõe sobre Homologação da Reavaliação atuarial...”, “Aumenta a ajuda de custo para alimentação aos Médicos do programa mais médicos” e “Dispõe sobre a Desapropriação amigável ou Judicial de Imóvel Urbano...”

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar os Projetos de Leis Nºs 019 à 021/14, do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação, tal como se encontram escritos.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 07 de Julho de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 07 de Julho de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 07 de Julho de 2014.

Walter Pereira da Silva

Sandro Ronaldo Ferreira

José trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 018/14

PROJETO DE LEI Nº 011/2014

ASSUNTO: “Que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher...”, Anexo Emenda Nº 005/14, da vereadora Aline B. de F. Lira.

AUTORIA: do Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 011/14, do Poder Executivo, Anexo Emenda Nº 005/14, da vereadora Aline B. de F. Lira, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação conforme redação modificada pela emenda Nº 005/14.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 16 de Junho de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 16 de Junho de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 16 de Junho de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro Ronaldo Ferreira José trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 017/14

PROJETOS DE LEIS NºS 017 e 018/2014

ASSUNTO: “Que dispõe a denominação de Logradouro Público” e Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município... ,

AUTORIA: dos Vereadores e Poder Executivo,

Relator: **Sandro Ronaldo Ferreira**

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar os Projetos de Leis Nºs 0017 e 018/2014, dos Vereadores e Poder Executivo respectivamente, sou PARECER FAVORÁVEL, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação conforme se encontram escritos.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 16 de Junho de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 16 de Junho de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 16 de Junho de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro Ronaldo Ferreira José trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 016/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM O CARGO DE PSICÓLOGO.

AUTORIA: Dos Vereadores

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Complementar Nº 004/2014, dos Vereadores**, sou **PARECER FAVORÁVEL**, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação conforme redação modificada pela emenda Nº 004/2014.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 30 de maio de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o **PARECER FAVORÁVEL** do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro Ronaldo Ferreira

José trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 015/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.

AUTORIA: Dos Vereadores

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2014, dos Vereadores, sou PARECER FAVORÁVEL, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 30 de maio de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro Ronaldo Ferreira

José trava

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 014/14

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

AUTORIA: Dos Vereadores

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 014/2014, dos Vereadores**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que os mesmos sejam submetidos à discussão e votação.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 19 de maio de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 19 de maio de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 19 de maio de 2014.

Walter Pereira da Silva *Sandro Ronaldo Ferreira*

Presidente

Relator

José trava

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/14

PROJETO DE LEI Nº 009/14

ASSUNTO: QUE DISPÕE SOBRE “REGULAMENTAR A LEI FEDERAL Nº. 12.816/13 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS”

AUTORIA: Vereador Walter Pereira da Silva

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA

Após analisar o Projeto de Lei Nº 009/14 do Vereador Walter Pereira da Silva, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal qual se encontra.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 19 de maio de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, SANDRO RONALDO FERREIRA – Relator e JOSÉ TRAVA – Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 19 de maio de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

José Trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 008/14

PROJETO DE LEI Nº 002/14

ASSUNTO: “ACRESCENTA À LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2003 O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA COMDEC”

AUTORIA: Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 002/14 do Poder Executivo** sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal qual se encontra.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 19 de maio de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, SANDRO RONALDO FERREIRA – Relator e JOSÉ TRAVA – Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 19 de maio de 2014.

Walter Pereira da Silva *Sandro Ronaldo Ferreira*

Presidente

Relator

Jose Trava

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 009/14

PROJETO DE LEI Nº 001/14

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - Anexo Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2014

AUTORIA: Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 001/14 do Poder Executivo, anexo Emenda Modificativa e Aditiva nº 003/2014, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 16 de maio de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 16 de maio de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 16 de maio de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

Jose Trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 008/14

PROJETO DE LEI Nº 002/14

ASSUNTO: “ACRESCENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2003, O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA COMDEC”,

AUTORIA: Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 002/14 do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 25 de abril de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Ricardo P. Junqueira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 25 de abril de 2014.

Walter Pereira da Silva *Sandro Ronaldo Ferreira*

Presidente

Relator

Jose trava

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 007/14

PROJETO DE LEI Nº 005/14

ASSUNTO: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, materiais para realizar obras no município”,

AUTORIA: Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 005/14 do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 07 de abril de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 07 de abril de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Ricardo P. Junqueira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 07 de abril de 2014.

Walter Pereira da Silva Sandro Ronaldo Ferreira Jose trava

Presidente

Relator

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 006/14

PROJETO DE LEI Nº 008/14

ASSUNTO: “Que renumera o parágrafo único e acrescenta parágrafo 2º no artigo 9º da Lei 622/2013”.

AUTORIA: Vereador Sandro Ronaldo Ferreira,

Relator: Ricardo Pereira Junqueira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 008/14 do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 24 de março de 2014.

Ricardo Pereira Junqueira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 24 de março de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Ricardo P. Junqueira - Relator e JOSE TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 24 de março de 2014.

Walter Pereira da Silva

Presidente

Ricardo P. Junqueira

Relator

Jose trava

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 005/14

PROJETO DE LEI Nº 007/14

ASSUNTO: “Dispõe sobre criação da Câmara Mirim”.

AUTORIA: Vereador Henrique Alberto Moura,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 007/14 do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 24 de março de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 24 de março de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, SANDRO R. FERREIRA - Relator e JOSE TRAVA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 24 de março de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Jose trava
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 004/14

PROJETO DE LEI Nº 004/14

ASSUNTO: “Dispõe sobre autorização de aberto de Crédito Adicional Suplementar...”.

AUTORIA: Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 004/14 do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 25 de Fevereiro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 25 de Fevereiro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, SANDRO R. FERREIRA - Relator e HENRIQUE ALBERTO MOURA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 25 de Fevereiro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Henrique Alberto Moura
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 003/14

PROJETO DE LEI Nº 003/14

ASSUNTO: “Acrescenta Projeto e Programa Ao PPA, LDO e à LOA”.

AUTORIA: Poder Executivo,

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 003/14 do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 25 de Fevereiro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 25 de Fevereiro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, SANDRO R. FERREIRA - Relator e HENRIQUE ALBERTO MOURA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 25 de Fevereiro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Henrique Alberto Moura
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 002/14

PROJETO DE LEI ORD. Nº 002/14

ASSUNTO: *Autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco do Brasil*

AUTORIA: *do Poder Executivo*

Relator: *Sandro Ronaldo Ferreira*

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o **Projeto de Lei Nº 002/14 do Poder Executivo**, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão sob nova redação conforme Emenda Aditiva nº. 01/14.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Fevereiro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 11 de Fevereiro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente**, **SANDRO R. FERREIRA - Relator** e **HENRIQUE ALBERTO MOURA - Membro**.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 11 de Fevereiro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Henrique Alberto Moura
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER Nº 001/14

PROJETO DE LEI ORD. Nº 001/14

ASSUNTO: “Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Pedagogos e Fonoaudiólogo.”

AUTORIA: do Poder Executivo

Relator: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei Ord. Nº 001/14 do Poder Executivo, sou PARECER FAVORÁVEL, e que o mesmo seja submetido à discussão e votação, tal como se encontra escrito.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 03 de Fevereiro de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Em reunião realizada no dia 03 de Fevereiro de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, SANDRO R. FERREIRA - Relator e HENRIQUE ALBERTO MOURA - Membro.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 03 de Fevereiro de 2014.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro R. Ferreira
Relator

Henrique Alberto Moura
Membro